



**CONTRATO Nº 050/2014**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E JEOVAL OLIVEIRA RIOS**

Pelo presente contrato de locação de imóvel, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE-BAHIA**, através do Fundo Municipal de Saúde de Baixa Grande, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AVENIDA 2 DE JULHO,737, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.573.200/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **PEDRO LIMA NETO E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ILMARA LEAL BASTOS** de agora em diante denominados **LOCATÁRIOS**, e do outro lado o Sr. **JEOVAL OLIVEIRA RIOS**, Física, inscrito no CNPJ/CPF sob nº 02685258540, residente domiciliado a PRAÇA MANOEL RIBEIRO SOARES - CENTRO - CEP:44620000-BAIXA GRANDE/BA, doravante denominado **LOCADOR**, nos termos da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO (SALÃO PAROQUIAL), SITUADO NA PRAÇA J J SEABRA, S/N, BAIXA GRANDE BAHIA, PARA REALIZAÇÕES DAS REUNIÕES MENSIS DAS EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E PROGRAMA DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) BEM COMO CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS, DURANTE O PERÍODO DE 03 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO 2014, EM ACORDO COM PREVIO AGENDAMENTO NA SECRETARIA PAROQUIAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 0063/2014 e a Dispensa de Licitação, 0053/2014 e a proposta da Contratada, incluindo os seus Anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O preço mensal da locação é de R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante condições estabelecida neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Contrato será de 03/02/2014 até 31/12/2014, podendo ser prorrogado até o limite legal mediante a assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

São obrigações dos contratantes:

**I. Do Locatário:**

- a) Efetuar o pagamento na forma pactuada na cláusula quinta deste Contrato;
- b) Zelar pelo imóvel, conservando-o e promovendo os reparos necessários à sua conservação;
- c) Devolver o imóvel, ao final do Contrato, na forma que recebeu, salvo os desgastes naturais oriundos do decurso do tempo;
- d) Defender a posse do imóvel, cientificando o Locador, qualquer ato que seja irrisório contra a sua posse ou propriedade;
- e) Solicitar do Locador, por escrito, a permissão para realização de quaisquer benefícios úteis ou necessários para adaptar o imóvel ao uso que lhe é destinado;
- f) Quitar as contas de água e energia durante o período da locação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação civil.

**II Do Locador:**

- a) A Locação de que se trata a cláusula primeira será executado no regime mensal, sendo IPTU e eventuais reformas do imóvel por conta do LOCADOR.
- b) Proceder periodicamente e com a anuência do Locatário, inspeção do imóvel, demonstrando a este qualquer irregularidade encontrada;
- c) Efetivar a tradição do imóvel quando da assinatura deste instrumento;
- d) Permitir o uso pacífico do imóvel, não criando qualquer obstáculo que dificulte o exercício da sua posse.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A inspeção do imóvel será realizada por preposto do(a) SECRETARIA DE SAÚDE, a quem competirá:

- a) Transmitir à contratada as determinações necessárias;
- b) Informar ao Locador quaisquer irregularidades que possam pôr em risco a estrutura do imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços ora contratados serão irreajustáveis durante a vigência do contrato, contados a partir de sua assinatura. Após este prazo, o valor poderá ser reajustado pelo IGPM/FGV observada a periodicidade anual.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

AVENIDA 2 DE JULHO,737 - CENTRO - BAIXA GRANDE/ESTADO DA BAHIA. Cep 44620000  
CNPJ: 13794912000124

### **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O Município se reserva ao direito de acrescentar ou suprimir os serviços prestados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste Contrato, mantendo as mesmas condições contratuais, conforme o disposto no § 1º do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O Locador sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo das sanções civis e criminais, a uma multa de até dez por cento do valor global deste Contrato, a critério do Locatário, a ser descontada imediatamente do seu pagamento eventualmente devido pela administração ou, não existindo pagamento a ser feito, cobrado judicialmente, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da(s):

- PROJ./ATIV.: 2049 - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL, ELEMENTO: 33903600 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física, FONTE DE RECURSO: 34 - TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, VALOR: R\$ 660,00;"

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, a critério do Locatário e de conformidade com o disposto nos arts. 77a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global deste Contrato é de R\$ 660,00 (SEISCENTOS E SESSENTA REAIS), obedecendo ao disposto na Cláusula Terceira do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de BAIXA GRANDE/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

BAIXA GRANDE/BA, 03/02/2014.

PEDRO LIMA NETO  
CONTRATANTE

ILMARA LEAL BASTOS  
CONTRATANTE

JEOVAL OLIVEIRA RIOS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01.....

02.....